

# O Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) e o PLP 100/2011

17 de novembro de 2015

- **Funções essenciais do cooperativismo de crédito**
- **Representatividade**
- **Solidez**
- **Aspectos da regulação atual e proposta legislativa**

# O que se espera do cooperativismo de crédito?

## Os quatro pilares institucionais do movimento:

1. Inclusão financeira (presença e ticket médio do crédito)
2. Desenvolvimento socioeconômico dos cooperados e da comunidade (compromisso comunitário/regional – 80%/20%)
3. Atendimento de qualidade, abrangente e a preços justos aos cooperados
4. Melhoria dos serviços no SFN (protagonismo benéfico)

*“A importância do cooperativismo de crédito para o país concentra-se nos objetivos de prover e ampliar a oferta de serviços financeiros, fomentando assim, a promoção da inclusão financeira e do desenvolvimento regional. Consequentemente, contribui também para a melhoria da qualidade e redução dos custos da atividade de intermediação financeira”.*

**Ministro Alexandre Antônio Tombini**  
Presidente do Banco Central do Brasil

# Modelo de agregação de renda

Exemplo – Data-base: dez/2014



PRODUTOS	SFN (TAXA MÉDIA MENSAL)	SISTEMA COOPERATIVO FINANCEIRO "A" (TAXA MÉDIA)	GANHO	R\$ ACUMULADO
CHEQUE ESPECIAL	9,39%	5,07%	R\$ 271.570.068	R\$ 271.570.068
CONTA GARANTIDA	2,90%	3,98%	-R\$ 78.402.639	R\$ 193.167.429
EMPRÉSTIMOS	3,16%	1,89%	R\$ 1.899.978.900	R\$ 2.093.146.329
TÍTULOS DESCONTADOS	2,88%	2,15%	R\$ 231.038.263	R\$ 2.324.184.592
FINANCIAMENTOS	1,84%	1,68%	R\$ 51.440.146	R\$ 2.375.624.738
DEPÓSITOS À PRAZO	0,71%	0,92%	R\$ 497.679.992	R\$ 2.873.304.730
TARIFAS*	R\$ 18,53	R\$ 1,85	R\$ 579.115.155	R\$ 3.452.419.885
RETORNO DE SOBRAS	NÃO TEM	R\$ 1.611.438.621	R\$ 1.611.438.621	R\$ 5.063.858.506
ASSOCIADOS SISTEMA COOPERATIVO FINANCEIRO "A" .....				2.893.350
RENDA MÉDIA AGREGADA AO ANO .....				R\$ 1.750

(\*) Tarifas Bancos: Valor médio do "Pacotes Padronizados de Serviços II (Tabela II anexa à Resolução nº 4.196, de 2013)".  
Fonte: BC e Sistema Financeiro Cooperativo.

[www.brasilcooperativo.coop.br](http://www.brasilcooperativo.coop.br)

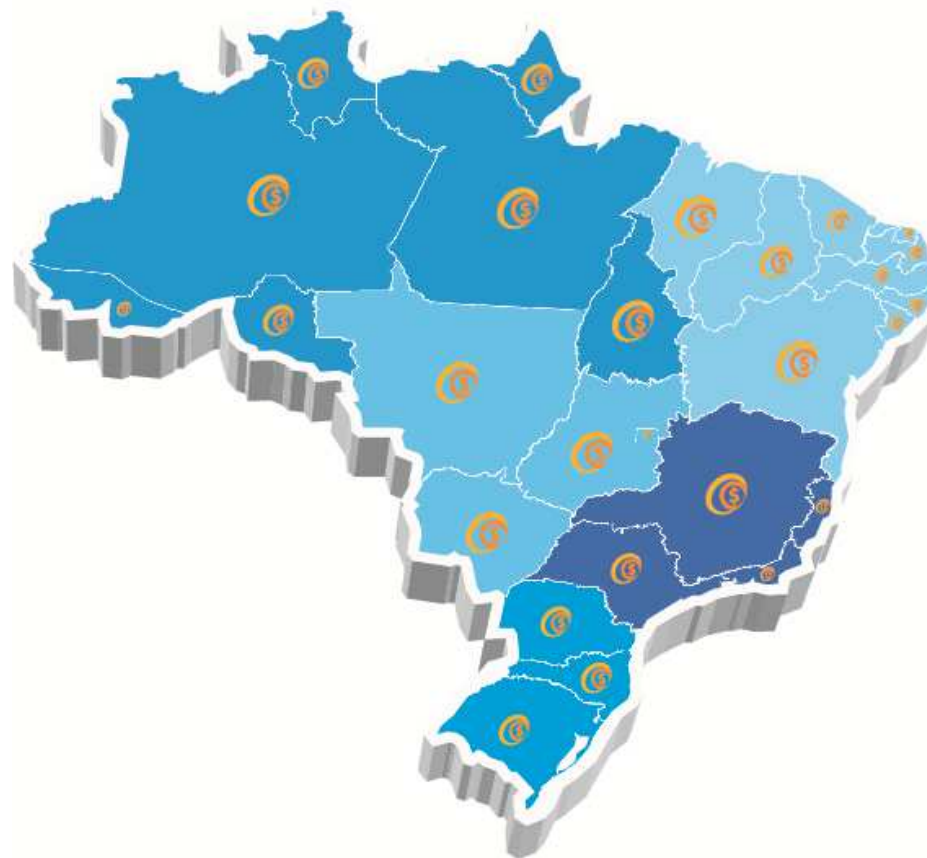
# O que representa HOJE?

**1.082**  
Cooperativas  
singulares

**37**  
Centrais

**05**  
Confederações

**02**  
Bancos  
Cooperativos



**5.463**  
Pontos de  
Atendimento

**7,5 Milhões**  
de Associados

COOPERATIVAS REGISTRADAS NA OCB : 1.040

Fonte: OCB/BCB/06-15





Presença em  
**95%** dos  
municípios  
brasileiros

Única IF em **564**  
municípios (dez/14)

(presente em 600 municípios não  
atendidos por BB ou CEF)

## Market Share das Instituições Financeiras Brasileiras\*

Data-base: Jun/2015

Instituições	Ativos Totais (R\$)	% Ativos Totais	Depósitos Totais (R\$)	% Depósitos Totais	Patrimônio Líquido (R\$)	% Patrimônio Líquido	Operações de Crédito (R\$)	% Operações de Crédito
<b>BANCO DO BRASIL</b>	1.401.861.529	<b>18,05%</b>	446.187.616	<b>22,89%</b>	81.649.424	<b>13,80%</b>	659.572.210	<b>20,62%</b>
<b>ITAÚ</b>	1.144.469.129	<b>14,74%</b>	308.623.068	<b>15,83%</b>	117.777.796	<b>19,91%</b>	401.876.280	<b>12,57%</b>
<b>CAIXA</b>	1.111.997.970	<b>14,41%</b>	426.486.584	<b>21,87%</b>	29.233.527	<b>4,94%</b>	637.354.089	<b>19,93%</b>
<b>BRADESCO</b>	1.000.000.000	<b>12,87%</b>	197.281.641	<b>10,12%</b>	96.323.360	<b>16,28%</b>	322.634.097	<b>10,09%</b>
<b>SANTANDER</b>	900.000.000	<b>11,48%</b>	144.068.029	<b>7,39%</b>	67.630.174	<b>11,43%</b>	217.147.450	<b>6,79%</b>
<b>COOP. FINANCEIRO**</b>	108.197.928	<b>1,38%</b>	<b>108.197.928</b>	<b>5,55%</b>	<b>31.596.400</b>	<b>5,34%</b>	<b>92.309.996</b>	<b>2,89%</b>
<b>HSBC</b>	54.481.059	<b>0,69%</b>	54.481.059	<b>2,79%</b>	9.712.535	<b>1,64%</b>	57.220.487	<b>1,79%</b>
<b>SAFRA</b>	10.216.451	<b>0,13%</b>	10.216.451	<b>0,52%</b>	10.213.358	<b>1,73%</b>	47.213.558	<b>1,48%</b>
<b>CITIBANK</b>	70.607.793	<b>0,90%</b>	14.228.538	<b>0,73%</b>	7.025.410	<b>1,19%</b>	12.247.651	<b>0,38%</b>
<b>BANRISUL</b>	62.982.779	<b>0,81%</b>	36.372.413	<b>1,87%</b>	5.849.767	<b>0,99%</b>	29.279.710	<b>0,92%</b>
<b>TOTAL DO SFN</b>	<b>7.764.855.953</b>		<b>1.949.676.544</b>		<b>591.505.411</b>		<b>3.198.212.569</b>	

**6ª MAIOR**

"Instituição Financeira" do Brasil

(\*) Considerados apenas as instituições financeiras de varejo

(\*\*) incluídos os Bancos Cooperativos

Fonte: BC - 50 Maiores bancos e consolidado do Sistema Financeiro Nacional

# Solidez

Apenas **9**(\*), em um universo de cerca de **1.146** cooperativas, foram submetidas à decretação de regimes especiais pelo BACEN nos últimos cinco anos (2009-2014), ao passo que, no mesmo intervalo, **46** instituições financeiras convencionais, em um total de **776** (dez/2014), passaram pela ação interventiva do órgão de supervisão. Ou seja, apesar de representarem **60%** do conjunto das instituições financeiras do país, as cooperativas responderam por apenas **16%** das intervenções feitas pelo BACEN no Sistema Financeiro Nacional.



## **BOA SUPERVISÃO REGULATÓRIA**

Estabelecimento de diversas regras por parte do Banco Central, visando melhorar a transparência e a segurança do Sistema Cooperativo Brasileiro (SCB).

- **Criação do Fundo Garantidor das Cooperativas — FGCoop;**
- Menor ponderação de ativos para operações de um mesmo Sistema.

## **FORTE AUMENTO DOS ATIVOS**

O SCB tem crescido fortemente nos últimos anos, bem acima do sistema bancário Brasileiro (SBB). **Este movimento reflete o aumento do número de associados, atraídos pelas baixas taxas de juros**, e pela menor oferta de crédito pelos bancos privados, devido à elevação da inadimplência.

## **BOA QUALIDADE DE ATIVOS**

**Boa qualidade (melhor que a média de bancos com perfil similar) de crédito** dos dois maiores Sistemas Cooperativos do Brasil, responsáveis por cerca de 80% dos ativos do SCB.

- Os créditos em atraso acima de 90 dias, com posição e'm dezembro/2015, foram muito abaixo dos níveis de mercado.
- A cobertura para perdas alcançava cerca de 245% em ambos sistemas.

# Resolução CMN 4.150/12

Estabelecimento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). Ferramenta de segurança para os cooperados de cooperativas crédito. As garantias oferecidas pelo FGCoop são similares às do FGC – Fundo Garantidor de Créditos.

## Missão

- Proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu Regulamento;
- Contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista;
- Contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

# Aspectos da regulação atual e proposta legislativa (PLP 100, de 2011)

# Constituição Federal

Art. 164. ...

.....

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, **ressalvados os casos previstos em lei.** (destaquei)



# Constituição Federal

Art. 174...

...

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, **abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares** que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

# Lei Complementar 130/2009

**Art. 2º** As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados(\*), sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

**§ 1º** A **captação de recursos** e a concessão de créditos e garantias **devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas**, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

**(\*) Art. 4º ...**

**Parágrafo único.** Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.**

# PLP 100/2011

**Art. 1º** O §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....

**§1º** *A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, **ressalvados a gestão de disponibilidades de caixa dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas**, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, as taxas favorecidas ou isentos de remuneração.”*

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

# E a constitucionalidade da iniciativa?

O tema já foi exaustivamente debatido pelo STF que, em síntese, nos termos do voto condutor da Ministra Ellen Gracie, como relatora da ADIn 2.600-3/ES, exarou o seguinte entendimento (no mesmo sentido, as ADINs 2.661-5/MA; 3.075-2/PR: e 3.578-9/DF) :

*“O dispositivo impõe essa regra, ressaltando, no entanto, a possibilidade de lei dispor de modo diverso, em determinados casos. Essa lei exceptiva, no meu entendimento, é lei federal de caráter nacional, pois a expressão ‘ressalvados os casos previstos em lei’, além de fazer referência às disponibilidades financeiras de Estados, Distrito Federal e Municípios, o faz também em relação às disponibilidades de órgãos e entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, estando incluídos, portanto, os órgãos, entidades e empresas pertencentes à União.”*

# Grato pela deferência!

**Ênio Meinen**